



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização 09 (nove) inscrições para participação no CONGRESSO UVB 62 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, de 10 a 13 de novembro, a ser realizado pela União dos Vereadores do Brasil, em Brasília/DF.

QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	INSC.	Congresso UVB 62 anos de Gestores e Legislativos Municipais, de 10 a 13 de novembro, a ser realizado pela União dos Vereadores do Brasil, em Brasília/DF.	R\$945,00	R\$8.505,00

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. a participação dos Vereadores no Congresso UVB 62 anos de Gestores e Legislativos Municipais, de 10 a 13 de novembro, a ser realizado pela União dos Vereadores do Brasil, em Brasília/DF, é fundamental para o aprimoramento da atuação legislativa e da gestão pública municipal, pois proporciona atualização sobre temas relevantes da administração pública, capacitação técnica, troca de experiências com representantes de outros municípios e acesso a boas práticas relacionadas à elaboração de leis, fiscalização, transparência e políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento do Poder Legislativo e para a melhoria dos serviços prestados à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais com conhecimentos sobre os assuntos que serão tratados, devendo os palestrantes utilizar-se de boa didática e de conhecimentos atualizados, sobre os temas abordados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no *artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 2021*.

5.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser Contratada está prevista no inciso III, do art. 74, alínea f, da Lei 14.133/2021: *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*;

5.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Câmara Municipal. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será do dia 10 a 13 de novembro, em Brasília/DF.

6.2. Participará do Congresso os vereadores(as): Angela Maria Lovo Voinarovski, Cintia Cristina Do Amaral Ferreira, Zélia Tenfen, Claudinei Xavier de Oliveira, José Carlos Roversi, Valmor Xavier da Silva, Zoel Carlos Verlink, Vilmar Luis Abatti e Rogério Petronilho.

6.3. O Congresso será realizado na modalidade presencial, do dia 10 a 13 de novembro, em Brasília/DF.

6.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentre as penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

6.4. O não cumprimento no disposto nos itens do presente Termo de Referência acarretará a aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

6.5. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências e obrigações presentes neste Termo de Referência.

6.6. Os cursos serão ministrados no formato presencial, consoante especificações da tabela abaixo:

QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/CRONOGRAMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	INSC.	Dia 10 de Novembro - Terça-feira 14h00 às 17h00 – Credenciamento dos participantes e entrega de materiais	R\$945,00	R\$8.505,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



	Dia 11 de Novembro – Quarta-feira 08h30 – Recepção e acolhimento dos congressistas 09h00 – Solenidade de Abertura Oficial 08h30 – STF e o processo legislativo municipal – Danilo Falcão. Dia 12 de Novembro - Quinta-feira 10h30 - Regime de urgência no processo legislativo municipal – Prof. Helder Oliveira 11h30 – 12h00 – Intervalo para Almoço 14h00 – Fiscalização parlamentar na prática 15h00 – Boas práticas de uso do whatsapp em mandatos – João Paulo Borges 15h30 – Palestra 4 16h00 – Palestra 5 Dia 13 de Novembro - Sexta-feira Espaço livre para visitas institucionais agendadas pelos participantes (Câmara dos Deputados, Senado federal ou Ministérios). Local do Evento: Clube da Aeronáutica de Brasília Endereço: Asa Norte Trecho 01 Conjunto 6 – Plano Piloto, Brasília/DF, 70800-112	
--	--	--

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.8. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Cumprindo rigorosamente as solicitações e os prazos do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação.

8.3. Manter durante todo o período do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes e emitir certificados;

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não é responsabilidade da Câmara Municipal quando for o caso;

8.9. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências das normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho, quando for o caso;

8.10. Relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação de serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

9.2. A NF deverá ser emitida obrigatoriamente com número de CNPJ e demais dados da empresa, conforme documentação apresentada.

9.3. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela Contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021);

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os dados que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Nova Aurora, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Aurora, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Funcional programática	Natureza da despesa
2026	01.001.2.001.01.031.0001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Aprovação:

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente demandante, abaixo designado, tendo em vista que a elaboração do documento foi realizada de acordo com a real necessidade da Câmara Municipal de Nova Aurora, bem como com instrumentos legais pertinentes.

VILMAR LUIS ABATTTI

Presidente